

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2000 (Apenso Projeto de Resolução nº 90, de 2000)

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a merenda escolar.

Autor: Deputado PROFESSOR LUIZINHO E OUTROS

Relator: Deputado VICENTE CAROPRESO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 84, de 2000, pretende que seja instituída, no âmbito da Câmara dos Deputados, uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a problemática da Merenda Escolar no País, tendo em vista denúncias veiculadas pelo programa “Fantástico” da Rede Globo de Televisão.

Determina a Proposição ora sob análise que a Comissão será constituída por onze membros e igual número de suplentes e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogáveis até a metade, para a conclusão dos trabalhos.

Estabelece, ainda, o Projeto de Resolução nº 84, de 2000, que os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da CPI serão providos, respectivamente, pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, enquanto as despesas decorrentes do funcionamento da CPI correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Destaque-se que a Proposição, em obediência às exigências regimentais, contém número suficiente de Deputados signatários.

Ao Projeto de Resolução nº 84, de 2000, foi apensado o Projeto de Resolução nº 90, de 2000, de autoria do Deputado Benedito Dias e

outros. A referida Proposição “cria Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as denúncias de irregularidades na composição de alimentos e na aplicação de recursos destinados à merenda escolar”, também tendo em vista denúncias noticiadas pelo programa “Fantástico” da Rede Globo de Televisão em maio de 2000.

As Proposições foram distribuídas para as Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação, já tendo se posicionado a Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 84, de 2000, e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 90, de 2000.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído no âmbito do Ministério da Educação, é um dos mais antigos programas de suplementação alimentar do Brasil, datando sua criação de 1954. Fornece suplementação alimentar a todos os alunos da pré-escola e do ensino fundamental matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais e mantidos por entidades filantrópicas. Ao assegurar pelo menos uma refeição diária para mais de 37 milhões de alunos, durante 200 dias letivos, o PNAE busca suprir parcialmente as necessidades nutricionais dessas crianças e, dessa forma, garantir um rendimento escolar mínimo dos alunos, evitando, principalmente, a evasão e a repetência escolar.

Os recursos do PNAE são previstos no Orçamento da União e por ela repassados aos Estados e Municípios, onde a merenda é comprada e adquirida sob a fiscalização dos Conselhos de Alimentação Escolar. Para o ano de 2001, estão orçados cerca de R\$ 920 milhões, alcançando cerca de 5.500 Municípios brasileiros.

O volume de recursos financeiros transferido é diretamente proporcional ao número de matrículas no ensino pré-escolar e fundamental das redes públicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constantes do censo escolar anterior ao ano de atendimento e ao número de dias letivos, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases. Esta metodologia garante total transparência dos valores repassados a cada prefeitura ou governo de Estado, os quais recebem, ao início de cada ano, as informações do montante de recursos programados para repasse a cada mês de atendimento.

A descentralização dos recursos do PNAE, estabelecida pela Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, hoje sob o nº 2.178-36, significou a transferência da execução do programa do nível federal para os níveis estadual e municipal. A partir daquela data a aquisição de produtos e a elaboração de cardápios passou a ser efetivada pelos Estados e Municípios, com a orientação de nutricionistas e sob supervisão dos Conselhos de Alimentação Escolar, passando a respeitar os hábitos alimentares locais e a vocação agrícola da região.

Em 23 de maio de 2000, a Rede Globo de Televisão veiculou denúncia segundo a qual a empresa NUTRIX estaria fornecendo produtos alimentícios para a merenda escolar que não apresentam nenhum valor nutritivo e comprometem a saúde dos alunos devido à utilização de corantes. Os Projetos de Resolução nºs 84 e 90, ambos de 2000, requerem seja instalada Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar essas denúncias.

Com relação especificamente a essa questão, fomos informados que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, órgão gerenciador dos recursos financeiros do PNAE, ao tomar conhecimento da matéria veiculada pela Rede Globo de Televisão, adotou, no âmbito de suas competências, as seguintes providências:

a) encaminhou, em 24/05/00, Ofício-circular nº 011/SEXEC aos Municípios de Teresina/PI, São Luiz /MA, Salvador/BA e Viana/Es;

b) efetuou visitas às Secretarias de Educação do Estado de Goiás e do Distrito Federal, ocasião em que se fez coleta de amostras de produtos alimentícios para análise laboratorial, bem como visitou o Município de Viana/ES;

c) determinou à Auditoria Interna do Ministério da Educação que procedesse inspeções *in loco*;

d) propôs, em 02 de junho de 2000, a reformulação da Medida Provisória nº 1.784, reeditada à época sob o nº 1.979-19, para ampliar o controle de qualidade dos produtos alimentícios destinados ao PNAE. Dessa forma, nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, tornou-se obrigatória a apresentação, pelos fornecedores, da ficha técnica dos produtos com laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária;

e) alterou a citada Medida Provisória nº 1.979-19 para fortalecer a atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar. Dada a importância desse órgão para a consecução dos objetivos do PNAE, o FNDE deu início à

capacitação dos membros dos Conselhos, para oferecer instrumentos que permitam o acompanhamento e o monitoramento do Programa em nível local.

Cabe destacar, ainda, que desde janeiro de 1999 o FNDE, por meio da Resolução nº 2, determinou que os produtos adquiridos para a merenda escolar devem respeitar os padrões de identificação e de qualidade contidos nas normas expedidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura.

Em que pese considerarmos graves as denúncias veiculadas pelos meios de comunicação, a demora na criação da CPI pretendida tornou a matéria objeto da investigação extemporânea. Além disso, e mais importante, o Ministério da Educação, através do FNDE, já vem adotando as medidas cabíveis para a solução dos problemas nos Estados em que ocorreram as denúncias.

Ante o exposto, votamos pela rejeição dos Projetos de Resolução nºs 84 e 90, ambos de 2000.

Sala das Reuniões, em de de 2001.

Deputado VICENTE CAROPRESO
Relator